



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 1302/2024
Processo Administrativo nº 283.2023

FLS. Nº 382
Rubrica _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar- MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer inscrita no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Francisca Jaqueline Silva Araújo** com sede no Povoado Cercado Zona Rural do Município de Duque Bacelar/MA, inscrita no CPF sob n.º 608.829.433-75, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **005/2023-CPL-PMDB**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações, Visando Atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2023-CPL/PMDB.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, Valor Total de **R\$ R\$ 3.653,18 (Três mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).**

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Abóbora	kg	33	R\$ 7,33	R\$ 241,89
Banana	Dúzia	100	R\$ 7,83	R\$ 783,00
Feijão seco	kg	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
Macaxeira	kg	37	R\$ 6,17	R\$ 228,29
Melancia	kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
Milho verde	Espiga	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
Total do projeto				R\$ 3.653,18

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PREFEITURA 02 02 05 – Sec. Mun, de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
12 361 0018 2056 0000 – Manutenção do Prog. De Alimentação Escolar - PNAE;
Fonte de Recurso: 0.1.15/001.001

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:



Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/20223_CPL-PMDB, pela RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

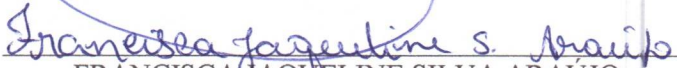
É competente o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Duque Bacelar, 13 de fevereiro de 2024.



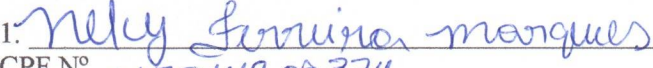
CONTRATANTE



FRANCISCA JAQUELINE SILVA ARAÚJO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 43814905334

2. _____
CPF Nº _____

2008 BACILLAR

ESTADO DE CALIFORNIA
DEPARTAMENTO DE SALUD PÚBLICA
CARTER DE LA SALUD PÚBLICA
CARTER DE LA SALUD PÚBLICA

El presente documento tiene como propósito informar a los padres de familia de los estudiantes matriculados en el curso de Educación Secundaria, sobre el programa de vacunación que se llevará a cabo en el presente año escolar.

El programa de vacunación tiene como objetivo proteger la salud de los estudiantes y prevenir enfermedades que pueden ser prevenidas mediante la vacunación. Este programa es parte de las actividades de salud pública que se llevan a cabo en el estado de California.

El programa de vacunación se llevará a cabo en el presente año escolar en los meses de septiembre, octubre y noviembre. Los padres de familia serán notificados con anticipación sobre la fecha y hora de la vacunación de sus hijos.

El programa de vacunación es gratuito para todos los estudiantes matriculados en el curso de Educación Secundaria. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

El programa de vacunación se llevará a cabo en los centros educativos de los estudiantes. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California. Si el estudiante no está vacunado, se le deberá vacunar antes de que comience el curso escolar.

El programa de vacunación es una actividad importante que contribuye a la salud y bienestar de los estudiantes. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

El programa de vacunación se llevará a cabo en los centros educativos de los estudiantes. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

El programa de vacunación es gratuito para todos los estudiantes matriculados en el curso de Educación Secundaria. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

El programa de vacunación se llevará a cabo en los centros educativos de los estudiantes. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

El programa de vacunación es gratuito para todos los estudiantes matriculados en el curso de Educación Secundaria. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

El programa de vacunación se llevará a cabo en los centros educativos de los estudiantes. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

El programa de vacunación es gratuito para todos los estudiantes matriculados en el curso de Educación Secundaria. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

El programa de vacunación se llevará a cabo en los centros educativos de los estudiantes. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

El programa de vacunación es gratuito para todos los estudiantes matriculados en el curso de Educación Secundaria. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

El programa de vacunación se llevará a cabo en los centros educativos de los estudiantes. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

El programa de vacunación es gratuito para todos los estudiantes matriculados en el curso de Educación Secundaria. Los padres de familia deben asegurarse de que sus hijos estén vacunados de acuerdo con el calendario de vacunación recomendado por el Departamento de Salud Pública del Estado de California.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO MUNICIPAL 04/24 DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL 19 DE MARÇO DIA SÃO JOSÉ

DECRETO MUNICIPAL 004/2024 DUQUE BACELAR - MA, 18 DE MARÇO DE 2024.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÊNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA

I. - Fica instruído pelo o **DECRETO 04/2024**, Feriado Municipal no dia **19 de março (terça - feira) dia de SÃO JOSÉ**, padroeiro da nossa cidade.

I. - As Secretarias que possuem atividades essenciais devem organizar suas escalas de Plantão para este Período

Dê - se ciência e cumpra- se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 8e7b946595bcda51624c98d37d94f765

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1503.1/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1503.1/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e o escritório LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.652.130/0001-58; OBJETO: Prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando a orientação e assessoramento extrajudicial, ao Município de Duque Bacelar/MA. O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Vigésima Sexta do contrato nº 1503.1/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 15/03/2024 ao dia 15/03/2025, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Sr. Marconi Dias Lopes Neto, CPF: 847.655.343-91, pela CONTRATADA e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF nº 088.961.273-00, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 15 de março de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: a717993dbf01c6469c10769e943a83f1

EXTRATOS DE CONTRATOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

REF.: Chamada Pública nº 05/2023-CPL/CELICC, Processo Administrativo nº 283.2023: **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar-MA; **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para o exercício de 2024; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - **DOTAÇÃO:** ÓRGÃO.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR PREFEITURA 02 02 05 - Sec. Mun, de Educação, Esporte, Cultura e Lazer; 12 361 0018 2056 0000 - Manutenção do Prog. De Alimentação Escolar - PNAE; Fonte de Recurso: 0.1.15/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; PRAZO: Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Representante: Jales Moura de Freitas Carvalho.

CONTRATO Nº 1302/2024: FRANCISCA JAQUELINE SILVA ARAÚJO CPF sob n.º 608.829.433-75, valor de R\$ R\$ 3.653,18 (Três mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

CONTRATO Nº 130201/2024: FRANCISCO LEANDRO GONÇALVES DA SILVA CPF sob n.º 077.606.323-55, valor de R\$ 7.095,00 (Sete mil e noventa e cinco reais).

CONTRATO Nº 130202/2024: José Claudio de Sousa Rodrigues CPF sob n.º 039.823.203-21, valor de R\$ 17.522,50 (Dezessete quinhentos e vinte e dois e cinquenta)..

CONTRATO Nº 130203/2024: ANTONIA DOS SANTOS SILVA CPF sob n.º 953.574.323-68 valor de R\$ 4.410,00 (Quatro mil quatrocentos e dez reais).

CONTRATO Nº 130204/2024: ANTONIO ELVANE BARBOSA LIMA CPF sob n.º 026.580.433-76, valor de R\$ 6.705,00 (Seis mil setecentos e cinco reais).

CONTRATO Nº 130205/2024: CLEOMAR DOS SANTOS SILVA CPF sob n.º 603.314.683-28, valor de R\$ 5.184,68 (Cinco mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CONTRATO Nº 130206/2024: Domingos Jadson CPF sob n.º 917.925.923-53, valor R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

CONTRATO Nº 130207/2024: FRANCISCO ROCHA DA SILVA CPF: 808.042.923-53, valor de R\$ 5.151,69 (Cinco mil centos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

CONTRATO Nº 130208/2024: LUIS CARLOS DE MORAES OLIVEIRA CPF sob n.º 615.057.193-99, valor de R\$ 6.729,50 (Seis mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 130209/2024: MARIA ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO CPF sob n.º 015.299.993-08 Valor de R\$ R\$ 3.520,18 (Três mil quinhentos e vinte reais e dezoito centavos).

CONTRATO Nº 1402/2024: MARIA ANTONIA DA SILVA, CPF sob n.º 602.099.143-19, valor de R\$ 5.695,39 (Cinco mil seiscentos e noventa e cinco e trinta e nove centavos).

CONTRATO Nº 140201/2024: MARIA BERNADETE BARBOSA DA SILVA CPF sob n.º 030.082.993-00, valor de R\$ 4.763,89 (Quatro mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

CONTRATO Nº 140202/2024: MARIA DOS ANJOS DA SILVA CPF sob n.º 055.091.953-80, valor de R\$ 4.624,68 (Quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CONTRATO Nº 140203/2024: MARIA DOS SANTOS DA SILVA ROCHA CPF sob n.º 601.533.193-30, valor de R\$ 9.602,07 (Nove mil seiscentos e dois reais e sete centavos).

CONTRATO Nº 140204/2024: MARIA LUCIMAR BARBOSA CPF sob n.º 291.542.273-72, valor de R\$ 6.756,18 (Seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

CONTRATO Nº 140205/2024: MAURO CESAR COSTA DA SILVA CPF sob n.º 027.668.123-18, valor R\$ 6.368,29 (Seis mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

CONTRATO Nº 140206/2024: RICARDO DE SOUSA RODRIGUES CPF sob n.º 064.298.333-05, valor R\$ 17.225,00 (Dezessete mil

EXTRATOS DE CONTRATOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

duzentos e vinte e cinco reais).

CONTRATO Nº 140207/2024: ROSILENE ALVES DA COSTA SILVA

CPF sob n.º 031.928.541-38 valor R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Adv. Sandra Maria da Costa

OAB/PI 4650

Assessor Jurídico

Duque Bacelar, 14 de fevereiro de 2024

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES

Código identificador: fbb98567be0d0c4968de20771318fb77